



ILUSTRE SENHOR(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS 01/2020

CONSTRUTORA FCK LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 26.624.142/0001-13, com sede na Rua Enoque Martins Fontes, nº 86, Bairro Novo Horizonte, Lagarto/SE, CEP 49.037/460, vem, por meio de seus procuradores devidamente constituídos, Michael Jhonnata Santos Mota – OAB/SE 9688, escritório de advocacia localizado no Horizonte Jardins Offices & Hotel, sala 916, 9º Andar, Rua Dr. José Machado de Souza, Jardins, Aracaju/SE, com fundamento na segunda parte da alínea a) do inciso I do art.109 da Lei 8.666/93, interpor

RECURSO HIERÁRQUICO PRÓPRIO

Contra decisão administrativa que inabilitou a recorrente em razão de suposto descumprimento das cláusulas 8.4.6 – ausência de guarda corpo de madeira reflorestada (eucalipto) – Da Análise dos Documentos de Habilitação, do Edital de Tomada de Preços 01/2020.

Cumpra inicialmente rogar, por força da cláusula 14.2 do Edital 06/20, que esta Comissão reconsidere a decisão que inabilitou a recorrente em razão da cláusula 8.4.6, uma vez que a licitante possui experiência com o objeto da presente licitação.

Caso não entenda, a presente Comissão, por reconsiderar a decisão vergastada, que remeta o presente recurso à autoridade superior competente.

CONSTRUTORA FCK
RUA LOURIVAL CHAGAS, 483, GRAGERU, ARACAJU – SE
CEP: 49.025-390 | TELEFONE: (79) 3214-6510
CNPJ: 26.264.000/0001-13 / INSC. EST 27.154.830-4

*Recebi em 02/07/19
às 12:00h
Gilmara Fernandes*



**ILUSTRE DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE
HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

1 DO CABIMENTO DO RECURSO

Conforme disposição da última parte do inciso I do art. 109 do Estatuto Geral das Licitações, é cabível interposição de recurso hierárquico próprio contra ato que inabilite ou desclassifique o licitante interessado no prazo de 5 dias uteis.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

2 DAS RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Da compatibilidade da documentação apresentada com o objeto da licitação

Vejamos o que dispõe o item 8.4.6 do Edital 01/2020,

8.4.6. Comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente, ou ter à sua disposição na data da licitação, profissional de nível superior, detentor de atestados de capacidade técnica, registrado no CREA ou CAU por execução de obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto da presente licitação, acompanhados das respectivas CATS – Certidão de Acervo Técnico de acordo com o objeto licitado, onde deve constar os seguintes itens:

(...)

Guarda-corpo em madeira reflorestada (eucalipto), h=1,00m;

(...)

Como se sabe, a referida norma do edital sofre regulamentação direta do que dispõe a Lei 8.666/93. Nesse diapasão, segundo regime geral das licitações e contratos administrativos, em seu art. 30, a documentação relativa à qualificação técnica limitar-

CONSTRUTORA FCK

RUA LOURIVAL CHAGAS, 483, GRAGERU, ARACAJU – SE

CEP: 49.025-390 | TELEFONE: (79) 32.14-6510

CNPJ: 26.264.000/0001-13 / INSC. EST 27.154.830-4



se-á a, dentre outros requisitos, *comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.*

Dessa forma, a partir da leitura do dispositivo acima, chegamos à conclusão de que a ora recorrente não poderia ter sido inabilitada. Justamente porque a recorrente apresentou Certidão de Acervo Técnico compatível e pertinente com o objeto da licitação.

Na decisão da Comissão Permanente de Licitação há a fundamentação de que a Construtora FCK, em outras palavras, não possui experiência em licitações que exigiram guarda-corpo de madeira relacionado ao objeto de outras licitações. O que se afigura incompreensível! Pois a recorrente possui vasta experiência com licitações de objetos similares e, inclusive, idênticos!

Senão vejamos. O objeto da contratação é para a Construção da Praça do Mirante da Orla de Própria/SE e a Construtora FCK apresentou CAT cujo teor demonstra a execução satisfatória de reforma da Praça Chico de Bodega para o Município de Japaratuba/SE.

Como se não fosse o bastante, a recorrente ainda apresentou experiência com guarda-corpo de aço e pergolado de madeira de eucalipto! Pergunta-se: *será que uma empresa que apresenta experiência de trabalho com guarda corpo de aço não teria “knowhow” de trabalhar com guarda corpo de madeira?! É muito pouco provável...!*

CONSTRUTORA FCK
RUA LOURIVAL CHAGAS, 483, GRAGERU, ARACAJU – SE
CEP: 49.025-390 | TELEFONE: (79) 3214-6510
CNPJ: 26.264.000/0001-13 / INSC. EST 27.154.830-4



Portanto, a Construtora FCK apresentou documentação em conformidade com o que dispõe o art. 30 da Lei 8.666/93, isto é, **compatíveis com o objeto da licitação.**


3 DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, **REQUER** o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, nos termos do art 109, §2º, da Lei 8.666/93.

Ao final, julgar totalmente procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão que inabilitou a recorrente, de modo que seja declarada habilitada a Construtora FCK e prossiga para as demais etapas do processo licitatório.

Nesses termos pede deferimento .

Aracaju, 02 de Julho de 2020



MARCIO FERREIRA DE CARVALHO
Diretor/ Sócio Administrador
RG 1.131.151 SSP/SE

CONSTRUTORA FCK
RUA LOURIVAL CHAGAS, 483, GRAGERU, ARACAJU – SE
CEP: 49.025-390 | TELEFONE: (79) 3214-6510
CNPJ: 26.264.000/0001-13 / INSC. EST 27.154.830-4